



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1064 de 17 de dezembro de 2021.

“Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 18 da LEI MUNICIPAL N° 1.004 DE 06 DE JULHO DE 2020, prevendo Gratificação Especial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no Exercício Financeiro de 2021 para servidores em efetivo exercício nas atividades do magistério da Educação Básica do Município de Dores do Turvo e dá Outras Providências”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único no artigo 18 da Lei Municipal n° 1.004 de 06 de julho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 18 - ...

Parágrafo Único - A Administração Municipal poderá conceder aos profissionais da carreira do magistério pertencente à classe técnica e docente, gratificação especial correspondente ao rateio de valores recebidos pelo Município à conta do FUNDEB, ou outro Fundo que vier a ser instituído, os quais não foram utilizados no pagamento de pessoal em atendimento ao limite mínimo de 70% (setenta por cento).

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 17 de dezembro de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo